



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30.12.1998	Seção 1 P. 68
ATO: PU 1.493	29/12/98
D.O.U. 30.12.1998	Seção 1 P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

86/858

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de Regimento do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23030.001055/98-35		
<b>PARECER N.º:</b> CES 848/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> -- CES	<b>APROVADO EM:</b> 1-12-98

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolho o exposto no Relatório n.º 060/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e opino favoravelmente à aprovação do Regimento do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998.

  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

2  
848/98  
008  
#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 060/98**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: CAMPANHA NACIONAL DAS ESC. DA COMUNIDADE**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23030.001055/98-35**

**HISTÓRICO**

O Diretor Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, por intermédio do expediente supracitado, solicita ao Conselho Nacional de Educação/CNE a aprovação do Regimento do aludido Centro.

O Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa, com Estatuto inscrito no Cartório do 2.º Ofício de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o n.º de ordem 553, do Livro A-F 2.


Conforme o anexo I, que integra o Regimento em questão, o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves oferece o seguinte curso: Curso de Administração de Recursos Humanos - Hab. Recursos Humanos, com 50 (cinquenta) vagas, turno noturno;

De acordo com o expediente que integra o presente pleito, o Curso de Administração, com habilitação em Recursos Humanos, foi autorizado a funcionar na IES por meio da Portaria n.º 212, de 06 de março de 1998.

Por intermédio da Reunião do Conselho Comunitário, realizada no dia 24 de maio de 1996, nas dependências da Escola Cenecista, foi aprovado o Regimento do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, como pode ser comprovado pela Ata n.º 05/96, que compõe o processo aqui analisado.

**MÉRITO**

Considerando que o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).



Considerado que a Direção do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que compete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação apreciar e aprovar os pedidos de alteração e aprovação de regimentos, entendemos que o presente pleito está em condições de ser apreciado por aquela casa.

## CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento do Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Brasília, 30 de setembro de 1998.

*Valdenir Antonio Feliz*  
Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

*Abílio Baeta Neves*  
Abílio Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior  
CESu/MEC